

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 12022

SÚMULA: ISENTA A COBRANÇA DE PREÇO, TARIFA OU TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA FINS DE INTERNET, EM CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE OBJETIVEM PROMOVER ACESSO À INTERNET NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de preço, tarifa ou taxas das empresas concessionárias e/ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, em decorrência da utilização de postes para a passagem de cabos pelas empresas prestadoras de telefonia móvel, para fins de internet nas áreas rurais do Município de Campo Largo.

Parágrafo Único - O objeto de isenção que trata o *caput* deste artigo deverá limitar-se exclusivamente à prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais dos Município de Campo Largo.

Art. 2º - Como contrapartida à isenção de que trata o art. 1º desta Lei, as empresas fornecedoras dos serviços de telecomunicações deverão firmar convênio com as empresas concessionárias e/ permissionárias de distribuição de energia elétrica com a finalidade de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica.

P
162/22
03/02/2022
(21)

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal realizará chamada pública para contratar os serviços de telecomunicação estabelecendo as condições complementares às dispostas nesta Lei que devem ser apresentadas pelos proponentes.

§ 1º - A chamada pública de que trata o *caput* deste artigo deverá sempre visar ao menor custo e ao maior benefício à população, observando o interesse público.

§ 2º - Após a realização da chamada pública será definido o vencedor do certame, com o qual será firmado instrumento de parceria ou outro ato congênere, no qual a administração pública municipal estabelecerá as condições para a execução dos serviços.

Art. 4º - O compartilhamento de infraestrutura de que trata esta Lei, continuará sujeito à observância das normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), no que for aplicável à técnica de instalação e manutenção da rede.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 31 de janeiro de 2022.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação de Projeto de Lei que isenta a cobrança de preço, tarifa e taxas, nos contratos de compartilhamento de infraestrutura, pela utilização de postes, que objetivem instituir acesso à internet nas propriedades rurais, é um meio do Poder Público contribuir para que essa demanda seja atendida em nosso Município.

É sabido por todos que a internet é um instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. O período pandêmico que estamos vivenciando, reforça que a internet é essencial nas casas de todo o mundo, possibilitando que a informação, educação, comunicação e geração de emprego, seja acessível.

No meio rural, a evolução da internet não pode ser diferente. Porém, como muitos estudos apontam, ainda é escassa e não atinge muitas áreas, impossibilitando o acesso à internet nas casas da grande maioria. Podemos citar, como exemplo, a educação, que devido a pandemia mundial foi duramente sacrificada, sendo que, com as aulas *online*, o aluno teria que ter acesso a internet para poder acompanhar o ano letivo.

Da mesma forma, a internet no interior se torna necessária e fundamental para a consecução de diversas políticas públicas voltadas às famílias rurais. Do melhoramento da atividade produtiva, do manejo mecanizado e robotizado da agricultura, ao pleno acesso a serviços de telecomunicações e permanência do jovem no campo, depende a implementação e incentivo do acesso à internet no meio rural.

Neste sentido, pensar em uma lei que abra oportunidades para a parceria entre concessionárias e/ou permissionárias de distribuição de energia elétrica e fornecedoras de serviços de telecomunicação, são ações que vêm de encontro com as necessidades da população em várias esferas.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Portanto, o compartilhamento de postes, desde que não prejudique as atividades das concessionárias de energia, não se enquadra na competência da União, visto que, é serviço diverso da energia elétrica. É necessário distinguir o serviço de fornecimento de energia elétrica com a utilização de postes.

O compartilhamento da infraestrutura atrai a competência legislativa comum de universalização do acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Desta forma, esta Indicação ao Executivo, pretende instituir isenção nos contratos de compartilhamento de postes, justamente para incentivar a expansão de redes de fibra ótica no meio rural, bem como, arrobustar a manutenção, permanência e melhoramento das redes já existentes.

Certamente, viabilizar que a infraestrutura de rede de internet atenda as famílias do meio rural, beneficiará de modo inestimável o nosso Município.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 31 de janeiro de 2022.



MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador